



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício Gabinete: 228/2009
Serviço: Gabinete do Prefeito
Ref: Projeto de Lei (envia)
Em 25/05/2009

Ementa: Dispõe sobre o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS

Ex.mo. Sr. Vereador Raimundo Elias Novais Horta
MD Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Senhores Vereadores,

Encaminhamos ao aval de Vossas Excelências o incluso projeto de lei onde se pretende adequar a legislação municipal que rege o Fundo Municipal de Assistência Social, de maneira a atender às inovações implementadas pelo Governo Federal, no que se refere à política nacional de assistência social.

Com efeito, a lei que hoje norteia a política municipal de desenvolvimento social (Lei 1.281/97) que se pretende alterar, foi concebida há cerca de doze anos, e não comporta as mais recentes mudanças pelas quais passou o país na condução das políticas públicas, notadamente após a entrada em vigor da Lei de Responsabilidade Fiscal e a edição de outros normativos federais que conferem diretrizes às políticas municipais de assistência.

A intenção da presente proposição é alinhar o serviço municipal às práticas administrativas adotadas em outros municípios, de maneira a oferecer eficiência no atendimento e transparência na gestão dos recursos, otimizando a aplicação daquela parcela das rendas municipais dedicada ao combate às desigualdades sociais e erradicação da pobreza.

Com a certeza de que os representantes do povo de Mariana com assento neste Egrégio Plenário compreendem a dinâmica da administração de recursos financeiros e a necessidade de adequação dos normativos municipais às novas tendências, que propiciem a participação popular, a transparência e a gestão responsável dos recursos públicos, confiamos na aprovação da presente proposição.

Cordialmente,


Roque José de Oliveira Camello
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 22 Junho 2009

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 15 Junho 2009

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Protocolado sob nº 035

Em 01/06/2009 11:00

Patricia Caram

35/2009.

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

Art. 1º. O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, criado pela Lei Municipal 1.281/97 de 03/07/1997, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da Política de Assistência social, destacadas na LOAS como benefícios, serviços, programas e projetos da área de assistência social, passa a ser regido pela presente lei.

Art. 2º. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I. Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II. Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei Orçamentária Anual estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III. Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV. Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

V. As parcelas do produto oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da Lei e de convênios do setor;

VI. Produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

VII. Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII. Outras receitas que venham a ser legalmente constituídas.

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o Órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, após realização das receitas correspondentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 22 Junho 2009

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 15 Junho 2009

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Protocolado sob nº 035
Em 01/06/2009 114:00

Patricia Costa
35/2009.

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

Art. 1º. O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, criado pela lei Municipal 1.281/97 de 03/07/1997, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da Política de Assistência social, destacadas na LOAS como benefícios, serviços, programas e projetos da área de assistência social, passa a ser regido pela presente lei.

Art. 2º. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I. Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II. Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei Orçamentária Anual estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III. Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV. Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

V. As parcelas do produto oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da Lei e de convênios do setor;

VI. Produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

VII. Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII. Outras receitas que venham a ser legalmente constituídas.

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o Órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, após realização das receitas correspondentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 22 Junho 2009

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 15 Junho 2009

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - Os recursos que compõem os Fundos serão depositados em instituições financeiras oficiais em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§ 3º - O saldo financeiro do exercício apurado em balanço, será utilizado em exercício subsequente e incorporado ao orçamento do FMAS.

Art. 3º. – O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, ou órgão equivalente, responsável pela Política de Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social e constar na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º. – Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS poderão ser aplicados em:

I. Financiamento, total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social, desenvolvidos pela unidade gestora ou por órgão conveniado;

II. Pagamento de prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução da Política de Assistência Social;

III. Aquisição de material permanente e de consumo e outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas;

IV. Construção, reforma, ampliação e aquisição ou locação de imóveis para execução da política de assistência social;

V. Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI. Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da Assistência Social;

VII. Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do artigo 15 da Lei Orgânica de Assistência Social;

VIII. Pagamento de recursos humanos na área de assistência social;

Art. 5º - O repasse de recurso para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 22 de Junho de 2019
Presidente _____
Secretário _____

Em 15 de Junho de 2019
Presidente _____
Secretário _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único — As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º. — As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social deverão ser apreciados pelo Conselho Municipal de Assistência Social — CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7º. — A contabilidade evidenciará a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Assistência Social, conforme a legislação pertinente.

Art. 8º. — A contabilidade permitirá controle prévio, concomitante e subsequente, informando apropriações, apurando custos de serviços, interpretando e avaliando, com os instrumentos de sua competência, os resultados obtidos.

Art. 9º. — A contabilidade será feita por profissional habilitado, emitindo relatórios mensais de gestão dos custos dos serviços, assim como os balancetes do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 10 — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 — Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 22 Junho 2009

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 15 Junho 2009

Presidente

Secretário